

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 15.441/2023 oriundo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho de Ananindeua – SEMCAT, referente à **Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei de Licitações nº 8.666/1993, que tem por finalidade a **Locação de Imóvel não residencial, situado no Conjunto Residencial Valparaíso, quadra 10, casa 01, Coqueiro, Ananindeua/PA, para atender às necessidades da SEMCAT e abrigar o funcionamento do CONSELHO TUTELAR IV, conforme Termo de Referência que originou a contratação**, sendo este imóvel o escolhido por apresentar as condições mais vantajosas e melhor atender as necessidades da SEMCAT, sendo O Sr. **ETELVALDO CARDOSO RODRIGUES**, CPF nº 286.893.992-91, e sua esposa **ROBERTA LUIZA DOS SANTOS MIRANDA RODRIGUES** CPF nº 307.055.252-87, os proprietários do referido imóvel, sendo representados neste ato, por seu procurador, Sr. **PEDRO ROBERTO DOS SANTOS MIRANDA**, CPF nº 097.447.202-63, cujo aluguel mensal ser.

Consta nos autos: Memo. s/nº 060/2023 do Setor de Contratos da SEMCAT, informando sobre o término da vigência do contrato 004/2018 e solicitando abertura de procedimento para nova contratação; Despacho da gestora da SEMCAT determinando tomada de providências quanto à busca ativa do imóvel; Despacho do Departamento de Logística informando que o imóvel onde já abrigava o CONSELHO TUTELAR IV ainda atende às finalidades precípuas da administração; Certidão de Registro de Imóveis e de regularidade do IPTU; Identidade dos proprietários e de seu procurador; Procuração pública; Memorial fotográfico e descritivo do imóvel; Proposta para locação; Solicitação da gestora para pesquisa de preços; Despacho do setor de compras da SEMCAT informando que não obtiveram sucesso em encontrar imóveis que “[...]atendessem os interesses da Administração, como localidade, instalações e documentação”; Laudo de avaliação de estimativa de valor de aluguel do imóvel realizado por eng.º da SESAN, concluindo pelo valor de R\$-5.239,03 (cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e três centavos) para locação mensal; Solicitação e Reserva orçamentária; Minuta contratual acompanhada do Parecer jurídico nº 117/2023 da SEMCAT, com manifestação favorável à contratação direta em tela; Justificativa e autorização da gestora; Justificativa de preço; Razão da escolha; Termo de Dispensa de Licitação e Ratificação da Dispensa, com a publicação no Diário Oficial do Município – DOM; Parecer Jurídico nº 2.214/2023 da Procuradoria Geral do Município – PROGE com manifestação FAVORÁVEL à contratação direta em comento.

Com base na Lei de Licitações nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, declaramos que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido das formalidades legais, estando apto a gerar seus efeitos. Recomendamos atenção para que o prazo do Art. 11 da Instrução Administrativa nº 22/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, seja cumprido.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Dispensa de Licitação** encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à locação do imóvel acima identificado, para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua, 10 de abril de 2023.